



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 236/2021**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.268/2021, que Dispõe sobre a Assistência Fisioterapêutica na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) – no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.268/2021, que Dispõe sobre a Assistência Fisioterapêutica na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) – no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador RENATO COZANELLI JUNIOR**, visa a aprovação de Lei Municipal que determina o atendimento permanente de fisioterapeutas na UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Em que pese o caráter eminentemente social do Projeto de Lei, é necessário observar que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade, visto que adentra nas questões que são de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em apreço prevê a permanência de profissionais fisioterapeutas durante todo o horário de funcionamento da UPA, que é de 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta.

Importante ressaltar que o artigo 37, § 1º, do Regimento Interno, estabelece as matérias que são de iniciativa exclusiva do Prefeito



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Municipal, que assim aduz:

***Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:***

***(...)***

***II - disponham sobre:***

***(...)***

***c) Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;***

No mesmo sentido, o artigo 89, do Regimento Interno desta Câmara Municipal também disciplina:

***Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.***

***§ 1º Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:***

***(...)***

***IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.***

Desta forma, diante do exposto, entendo que o presente PL não reúne as condições de admissibilidade, necessárias para o seu



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

prosseguimento, eis que fere, flagrantemente, o princípio da iniciativa das Leis.

Assim, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de novembro de 2021.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico